

MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA

**PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 04 – PE Nº 09/2017**

**Pedido de Esclarecimento 4: QUESTIONAMENTO 1:**

**ANEXO III DO EDITAL (MINUTA DO CONTRATO), CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DO VALOR DO CONTRATO), SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:**

Aquela subcláusula define:

“*O preço ofertado na proposta da CONTRATADA, será fixo e**irreajustável.*”

Na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DO PAGAMENTO DE DESPESA), em seu 2º. Parágrafo é definido que:

“*O* ***pagamento dos itens de 1 a 5 será(ão) efetuados mensalmente à CONTRATADA****, por intermédio de Ordem Bancária, emitida até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente àquele em que o objeto foi efetivamente executado, contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesse período a fase de ateste da mesma - a qual conterá o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto do contrato - em moeda corrente nacional, de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela CONTRATANTE;*”

Tendo-se em vista que, conforme definido **no Item 15, subitem 15.11 do Edital**, **a vigência do contrato dos itens 1 a 5 será de até 36 (trinta e seis) meses ou o término do suporte definido pelo Fabricante**, fica claro que o pagamento daqueles serviços **excederá o período de 12 (doze) meses**.

Conforme definido na **Lei Federal nr. 10192/2001, Artigo 3º**.:

“*Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios,* ***serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei****, e, no que com ela não conflitarem, da*[*Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.*](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8666cons.htm)”

Em seu **parágrafo 1º.** é definido que a periodicidade anual definida naquele Artigo 3º. terá como base a data limite para a apresentação da proposta ou orçamento.

Assim, pelo exposto na Lei Federal 10192/2001 e, tendo-se em vista que **os Itens 1 a 5 do Edital terão seus pagamentos realizados mensalmente por um período superior a 12 (doze) meses**, entendemos que as parcelas referentes àqueles itens serão reajustadas anualmente, sendo que os preços serão fixos somente para os Itens 6 a 10 do Edital.

Está correto o nosso entendimento?

**RESPOSTA 1:**

Não está correto o entendimento, mantendo a regra estabelecida na minuta de contrato (Anexo III do Edital).